



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão

- Legislação, Estatuto, Expediente
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 05/06/12 *Arquivada*

PROJETO DE LEI Nº 74/2012.

Dispõe sobre a organização dos Pontos de Táxis.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O atendimento nos pontos de táxis será determinado de acordo com a ordem de chegada dos veículos.

Art. 2º. Terá preferência para o atendimento da chamada telefônica o táxi que se encontrar estacionado em primeiro lugar para sair.

Parágrafo Único: Quando o passageiro fizer a chamada por telefone, o táxi designado por este terá o direito de atender ao chamado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de maio de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



Protocolo: 0000770
23/05/2012 - 11:55:56

PLO Projeto de Lei Ordinária 74/2012

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS PONTOS DE TÁXIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 051/ 2012

Dispõe sobre a organização dos Pontos de Táxis.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a organização dos Pontos de Táxis.**

Tem este projeto de Lei o objetivo de dispor sobre a organização dos pontos de táxis, buscando melhor oferecer tal serviço público no Município de Pindamonhangaba.

Os atendimentos nos pontos de táxis serão determinado de acordo com a ordem de chegada dos veículos e terão a preferência para o atendimento da chamada telefônica o táxi que se encontrar estacionado em primeiro lugar para sair.

Quando houver chamada de passageiro por telefone, o táxi designado por este terá o direito de atender ao chamado, facilitando assim, o serviço a ser prestado.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de maio de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Qba/ SAJ/ Processo Interno nº 14.137/2012